

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

CNOTINFOR – CENTRO DE NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, LDA., de ora em diante designada por CNOTI, com o número de contribuinte 502 097 388, com sede na Urbanização Panorama, Lote 2, Loja 2, Monte Formoso, 3000-446 Coimbra, aqui representada por Patrícia Vieira de Andrade Correia e Secundino d’Ascensão Pereira Correia, na qualidade de sócios-gerentes, como Primeira Contraente.

e

CENTRO de FORMAÇÃO de ASSOCIAÇÃO de ESCOLAS MINERVA, de ora em diante designada por Cfae Minerva, com sede na Escola Básica de Martim de Freitas, R. André de Gouveia – 3000 – 029 Coimbra, neste acto representado pelo Director José António Vieira Marques, com os necessários poderes para o acto, como Segundo Contraente.

A CNOTI e o Cfae Minerva serão conjuntamente designados por “Partes” ou, individualmente, por “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

A CNOTI

1. é uma empresa de inovação e desenvolvimento que tem por missão ajudar a construir a forma como as pessoas pensam, aprendem e interagem com as tecnologias emergentes;
2. constrói e aperfeiçoa ferramentas, conteúdos e contextos que valorizam as inteligências múltiplas e a aprendizagem, o espírito crítico, a interacção e o desenho de futuros alternativos;
3. acumulou aos longo dos últimos 21 anos um vasto conhecimento na área da aprendizagem enriquecida pela tecnologia e no desenvolvimento de software inclusivo;
4. possui um Centro de Formação acreditado pela DGERT (Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho) para a formação presencial e à distância, com cursos nas áreas de "TIC em contextos curriculares", "Tecnologia e Inclusão" e "Desenvolvimento Pessoal";
5. tem formadores acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;

CONSIDERANDO QUE

1. o Centro de Formação da Associação de Escolas MINERVA foi criado com a finalidade de promover e desenvolver acções de formação contínua, destinadas a docentes, não docentes e outros membros da comunidade educativa, que contribuam para a melhoria da qualidade do serviço educativo prestado pelas suas escolas associadas, que permitam a actualização e aprofundamento dos conhecimentos científicos e competências técnicas e profissionais.
2. para prosseguir o seu objecto estabelece intercâmbio com organizações nacionais e internacionais e promove acções de formação e outras de índole científica, investigacional e educacional;
3. tem interesse no estabelecimento de parcerias que alarguem a sua oferta formativa, nomeadamente nas áreas de "TIC em contextos curriculares", "Tecnologia e Inclusão" e "Desenvolvimento Pessoal";

Cláusula I - Objecto

O presente protocolo pretende promover a cooperação activa e conjunta, a partir de múltiplas actividades e acções, no âmbito das diferentes áreas de intervenção pedagógica e formativa, nomeadamente através da realização de acções de formação nas áreas de "TIC em contextos curriculares", "Tecnologia e Inclusão" e "Desenvolvimento Pessoal".

Cláusula II - Atribuições da CNOTI

Para a prossecução dos objectivos supra mencionados, a CNOTI disponibiliza-se, nos formatos que ambas as partes considerem adequados, para:

- 1 Dar a conhecer atempadamente o seu Plano Anual de Intervenção Formativa
- 2 Realizar acções de promoção e divulgação de boas práticas no âmbito da utilização de recursos educativos digitais;
- 3 Colaborar com o Cfae Minerva na concepção e concretização de actividades formativas;
- 4 Assegurar formadores especialistas para acções de formação em parceria;

- 5 Organizar, em conjunto com o Cfae Minerva e as suas comunidades educativas, acções de experimentação e avaliação no âmbito de projectos de investigação e de desenvolvimento de novos produtos;
- 6 Envolver o Cfae Minerva em projectos ou consórcios de investigação nacionais ou internacionais, sempre que tal seja exequível e conveniente.

Cláusula III - Atribuições do Cfae Minerva

Para a prossecução dos objectivos mencionados, o Cfae Minerva disponibiliza-se, nos formatos que ambas as partes considerem adequados, para:

1. Realizar acções de promoção e divulgação de boas práticas no âmbito da utilização das tecnologias com recurso aos produtos Imagina;
2. Disponibilizar os seus recursos e conhecimentos para actividades e projectos ligados à investigação, experimentação e formação em tecnologias emergentes na educação que a CNOTI venha a desenvolver em parceria junto da comunidade educativa local;
3. Sensibilizar a comunidade educativa local para projectos, produtos e oficinas de formação da CNOTI que constituam uma mais valia para a sua prática educativa;
4. Envolver a CNOTI em projectos ou consórcios de investigação nacionais ou internacionais, sempre que tal seja exequível e conveniente

Cláusula IV - Coordenação

- 1 A coordenação das actividades conjuntas, no âmbito do Protocolo, caberá a dois responsáveis (coordenadores), cada um designado pela respectiva Parte, sendo o responsável designado pela CNOTI, a Dra. Manuela Andrade e pelo Cfae Minerva José António Vieira Marques.
- 2 Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do Protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as Partes promoverão reuniões periódicas entre os seus representantes.
- 3 As Partes podem propor, em qualquer momento e, por razões de carácter funcional, a substituição dos responsáveis supra mencionados.
- 4 No âmbito da sua competência os responsáveis deverão:
 - a. Assegurar a interacção necessária entre as Partes em ordem à obtenção dos objectivos comuns;
 - b. Caracterizar e diagnosticar as situações-problema;
 - c. Avaliar as propostas de Anexos e a adequação dos mesmos com o objecto deste Protocolo.

Cláusula V - Disposições Gerais

- 1 A concretização das diversas acções será, sempre que tal se justifique, protocolada através de anexos ou contratos que especifiquem os diversos direitos e deveres, nomeadamente as contrapartidas financeiras e/ou de outro tipo que sejam devidas. Assim sendo, cada projecto deverá ser previamente analisado por ambos os outorgantes, de modo a que a decisão contemple detalhadamente o envolvimento de cada uma das partes.
- 2 A celebração do presente Protocolo não poderá pôr em causa quer a autonomia quer as linhas de orientação subjacentes a cada uma das Instituições.
- 3 As cláusulas deste Protocolo poderão, em qualquer momento, ser alvo de ajustamentos que actualizem as bases do mesmo, desde que os subscritores o aprovelem e considerem oportuno.

Cláusula VI - Disposições Especiais

- 5 As acções de formação apresentadas pela CNOTI ao Cfae Minerva, já acreditadas ou para acreditação junto do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, são propriedade e têm copyright da CNOTI.
- 6 A CNOTI indigitará, dos seus quadros, um ou mais formadores acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua para realizar a acção de formação no Cfae Minerva, de acordo com as regras estabelecidas pelo mesmo.
- 7 O contrato de prestação de serviços a celebrar deverá ter como outorgantes: O Cfae Minerva, a CNOTI e o formador indigitado pela CNOTI.
- 8 A CNOTI emitirá uma factura no valor definido no contrato de prestação de serviços, devendo estar contemplados custos para deslocações e estada.
- 9 Os custos poderão ser suportados pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) ou outro semelhante. Os custos poderão ainda ser suportados pelos formandos individualmente, pela Autarquia ou através de quaisquer outros mecanismos considerados adequados. Deverá ser sempre acautelado que os pagamentos a que haja direito serão destinados à CNOTI e não aos formadores individualmente.
- 10 Durante a vigência da acção de formação o Cfae Minerva, os formandos a frequentar a acção, e as respectivas instituições a que os formandos pertencem, usufruirão de um desconto de 50% nos produtos Imagina utilizados na acção.
- 11 A CNOTI fica autorizada a pedir aos formandos que preencham folhas de presença, fichas de diagnóstico e/ou avaliação da formação, cujos dados serão utilizados no processo interno de auto-avaliação.
- 12 A CNOTI disponibilizará, quando adequado, plataformas de apoio à distância para cada acção, onde será disponibilizada a documentação e outros recursos considerados relevantes para o sucesso de cada acção.

- 13 O Cfae Minerva responsabilizar-se-á pela componente logístico-administrativa das actividades formativas desenvolvidas (instalações, processo administrativo, acreditação das acções de formação, divulgação, recrutamento do público-alvo, certificação).

Cláusula VII - Publicidade

Qualquer uma das Partes poderá tornar pública a existência do Protocolo no âmbito de campanhas próprias de divulgação dos materiais em causa e sem necessidade de obtenção da autorização prévia e especificada da outra Parte.

Cláusula VIII - Vigência

Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Partes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objectivos enunciados.

O protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo consentimento.

A sua rescisão pode ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das Partes, desde que a outra seja avisada por escrito com, pelo menos, noventa dias de antecedência, e sem prejuízo das actividades ou acções em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

Cláusula IX - Resolução de Conflitos

Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, ou dos contratos em que este se concretize, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, deverão ser resolvidos por negociação directa entre as partes no espírito do presente protocolo.

Quando tal não for possível, tais diferendos serão decididos nos termos da lei vigente na matéria, em tribunal arbitral composto por três árbitros.

Cada uma das partes designará um árbitro; os árbitros nomeados pelas partes designarão entre si um terceiro, que presidirá ao tribunal.

Na falta de acordo, o terceiro árbitro será designado pelo presidente do Tribunal da Relação com foro na área da sede da Primeira Contraente.

O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar em posse de cada um dos Contraentes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Assinaturas com poderes para o acto e carimbo ou selo branco)